

FICHA DOUTRINÁRIA

- Diploma: CIVA
- Artigo: verba 1.6.1 da Lista I anexa ao CIVA
- Assunto: Taxas – Produção agrícola em vaso
- Processo: nº 3120, despacho do SDG dos Impostos, substituto legal do Director - Geral, em 2012-05-22.
- Conteúdo: Tendo por referência o pedido de informação vinculativa solicitada, ao abrigo do artº 68º da Lei Geral Tributária (LGT), por «A...», presta-se a seguinte informação.

1- O sujeito passivo encontra-se registado para efeitos fiscais com a atividade de "Comércio por grosso de fruta e produção hortícola, excepto batata" CAE 46311. Em sede de IVA tem, desde 2011.01.01, enquadramento no regime normal de tributação de periodicidade mensal.

2- O presente pedido de informação vinculativa ao abrigo do art.º 68º da Lei Geral Tributária (LGT), prende-se com o enquadramento, para efeitos de aplicação da taxa de IVA, de determinados produtos hortícolas, designadamente, salsa, coentros, orégãos, menta e manjerição para uso culinário, envasadas para aumentar a preservação dos produtos, na fase de comercialização e distribuição.

3- De acordo com o disposto na verba 1.6.1 da Lista I anexa ao Código do IVA (CIVA), os "*Legumes e produtos hortícolas, frescos ou refrigerados, secos ou desidratados*", estão sujeitos à taxa reduzida do imposto.

4- Nestes termos, os citados produtos hortícolas para uso culinário, ainda que comercializados em vaso para aumentar a sua preservação, têm enquadramento na verba 1.6.1 da Lista I.

5- Face ao exposto, os coentros, salsa, orégãos, menta e manjerição, ainda que, envasados, são tributados à taxa reduzida (6% no Continente, 4% na Região Autónoma dos Açores e de 5% na Região Autónoma da Madeira), por força do disposto na alínea a) do nº 1 e nº 3 do art. 18º do CIVA.